

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 3989/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, abrangendo gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e etanol, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Avelinópolis-GO.

A administração municipal dispõe de uma frota de veículos e máquinas que prestam serviços essenciais à população, tais como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, manutenção de vias públicas, ações da assistência social e fiscalização municipal. O adequado abastecimento desses veículos é imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas secretarias municipais.

A escolha da contratação por meio de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo dos combustíveis ao longo do período de vigência do contrato, respeitando-se a demanda variável dos serviços públicos. Além disso, a adoção desse sistema possibilita maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, pois permite a aquisição dos combustíveis conforme a real necessidade do município, evitando a formação de estoques desnecessários e garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado no momento da aquisição.

O critério de escolha do Pregão Presencial se fundamenta na busca pela ampla competitividade entre os fornecedores, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XLI, e o artigo 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos e a necessidade de logística para o abastecimento da frota, o certame presencial viabiliza uma maior transparência no processo, assegurando a participação efetiva dos interessados e garantindo que as propostas apresentadas estejam de acordo com as especificações e necessidades do município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, por meio de Registro de Preços, configura-se como medida essencial para o pleno funcionamento dos serviços públicos, garantindo eficiência, continuidade e economicidade na gestão administrativa.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. O abastecimento dos veículos pertencentes à CONTRATANTE deverá ser realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor. O posto abastecedor deve possuir instalações na cidade de Avelinópolis e estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

3.2. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.3. O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

3.4. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos dos descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, sem qualquer ônus para a contratante.

3.7. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

3.8. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

3.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

3.10. Importante ressaltar que, no caso de dano ao patrimônio público de Avelinópolis (veículos) em decorrência da má qualidade do produto fornecido, ou seu fornecimento incorreto, será de inteira responsabilidade da contratada sua reparação, razão pela qual deve observar a legislação vigente que norteia o objeto licitado, assim como, garantir a fiscalização quanto a qualidade do produto fornecido e sua quantidade.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2024, com aumento de 10% considerando o crescente aumento da busca pela população dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais de Avelinópolis. Segue abaixo planilha detalhada:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UND	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GASOLINA COMUM	LT	146.971,00	R\$ 6,3350	R\$ 931.061,28
1	2	OLEO DIESEL COMUM	LT	178.227,00	R\$ 6,24	R\$ 1.112.136,48
1	3	ÓLEO DIESEL B (S-10)	LT	106.375,00	R\$ 6,2575	R\$ 665.641,56
1	4	ETANOL	LT	8.955,00	R\$ 4,4375	R\$ 39.737,81
						R\$ 2.748.577,14

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a contratação dos serviços mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Deste modo, podemos identificar que diversas empresas conseguem atender ao objeto da licitação, visto tratar-se de serviço contínuo que já vinha sendo executado por empresas do seguimento dos produtos solicitados.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor observará a contratação realizada por município circunvizinhos, tomando por base o valor pago por eles. Assim, foi feita pesquisa de preços junto a municípios do porte de Avelinópolis para se chegar à média de preços. Deste modo, o valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 2.748.577,14 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, considerando o valor do litro e a quantidade a ser utilizada durante o ano de 2025.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa. A Justificativa para realização do Pregão Presencial esta arrimada no art. 176, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, nos termos do art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda poderá ser parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação da empresa fornecedora de combustíveis, por meio de Registro de Preços, permitirá a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela administração municipal, garantindo o abastecimento regular da frota de veículos utilizados em atividades essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas, assistência social e deslocamento de pacientes para tratamento médico.

Com a implementação dessa medida, espera-se a otimização da logística de abastecimento, a redução de custos operacionais decorrente da previsibilidade dos preços praticados e a eliminação de riscos de desabastecimento, promovendo maior eficiência na gestão pública. Além disso, o modelo adotado proporcionará maior transparência e economicidade, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma estratégica e vantajosa. Dessa forma, a execução do contrato contribuirá para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o atendimento adequado das necessidades da população de Avelinópolis-GO.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Estadual a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para o fornecimento de combustíveis deve considerar a adoção de boas práticas ambientais para minimizar impactos negativos. O armazenamento e o abastecimento deverão seguir as normas ambientais vigentes, evitando riscos de contaminação do solo e da água. Além disso, a utilização de combustíveis como o diesel S-10, que possui menor teor de enxofre, contribui para a redução da emissão de poluentes, alinhando-se a políticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Para mitigar possíveis impactos ambientais, a administração municipal poderá adotar medidas como a fiscalização do cumprimento das normas ambientais por parte da empresa contratada, a exigência de infraestrutura adequada nos postos de abastecimento, incluindo sistemas de contenção de vazamentos e descarte correto de resíduos. Também será incentivada a manutenção preventiva da frota municipal para reduzir o consumo excessivo de combustíveis e minimizar a emissão de gases poluentes. Dessa forma, a administração municipal reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada no fornecimento de combustível, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a rotação das frotas de veículos da prefeitura, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

Avelinópolis, 07 de março de 2025.

ZELIO PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO